



Informativo 01/2017

SALÁRIO MÍNIMO NOVO VALOR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017 **Decreto nº 8.948 - DOU de 30.12.2016**

Foi publicado no Diário Oficial da União, de 30 de dezembro de 2016, o Decreto nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.152 de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

O referido Decreto prevê que a partir de 1º de janeiro de 2017, o salário mínimo será R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais). Com o reajuste, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o valor pago pela hora de trabalho será de R\$4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

O novo valor entrou em vigor em 1º de janeiro de 2017.

MP AUTORIZA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS INATIVAS DE FGTS **Medida Provisória nº 763 – DOU de 23.12.2016**

Foi publicada no DOU de 23 de dezembro de 2016, a Medida Provisória nº 763, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a movimentação de conta de FGTS vinculada a contrato de trabalho extinto até 31.12.2015 e eleva a rentabilidade das contas vinculadas por meio da distribuição de lucros do FGTS.

A MP autoriza a movimentação das contas vinculadas de contrato de trabalho extinto até 31.12.2015 (contas inativas), cujo saque poderá ser efetuado de acordo com o cronograma de atendimento que será divulgado pelo agente operador do FGTS, sem necessidade de que o trabalhador comprove ter permanecido 3 anos ininterruptos, a partir de 1º.06.1990, fora do regime do FGTS.

Ainda de acordo com a MP, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CC/FGTS) autorizará a distribuição de metade do lucro líquido anualmente aos trabalhadores com contas no fundo, mediante crédito nas contas vinculadas de titularidade dos trabalhadores, observadas as seguintes condições, entre outras a seu critério:

a) a distribuição alcançará todas as contas vinculadas que apresentarem saldo positivo em 31 de dezembro do exercício base do resultado auferido, inclusive as contas vinculadas que se conservem ininterruptamente sem créditos de depósitos por mais de 5 anos, a partir de 1º.06.1990, em razão de o seu titular ter estado fora do regime do FGTS;

b) a distribuição será proporcional ao saldo de cada conta vinculada em 31 de dezembro do exercício base e deverá ocorrer até 31 de agosto do ano seguinte ao exercício de apuração do resultado; e

c) a distribuição do resultado auferido será de 50% do resultado do exercício.

O valor creditado nas contas vinculadas a título de distribuição de resultado, acrescido de juros e atualização monetária, não integrará a base de cálculo do depósito da multa rescisória de 40% no caso de despedida pelo empregador sem justa causa, e de 20% na hipótese de despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecida pela Justiça do Trabalho.

A apuração do resultado auferido pelo FGTS, para fins de distribuição, será iniciada no exercício de 2016.

A MP 763/2016 vai vigorar por 60 dias e pode ter esse prazo prorrogado para 120 dias.